PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

LEI DE NO. 979/2007.

Dispõe sobre autorização de cessão de servidores públicos, formalização de convênios e contratação de pessoal para prestação de serviços na cadeia de Jequeri/MG.

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de servidores municipais a órgãos da administração direta e indireta da União, do Estado de Minas Gerais e a entidades privadas sem fins lucrativos.

§1°. – As entidades a que se refere o *caput* deste artigo devem, obrigatoriamente, manter sua sede ou unidade de funcionamento no Município de Piedade de Ponte Nova;

§2°. – A cessão de que trata este artigo incluirá servidores efetivos, estáveis, ocupantes de cargo em comissão ou contratados na forma disposta no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988;

§3°. – A cessão será efetivada mediante expedição de portaria baixada pelo Prefeito Municipal;

§4°. – O servidor municipal cedido somente poderá recusar a prestar serviços ao órgão ou entidade beneficiada na hipótese de desvio de função.

Art. 2°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante a reconhecida excepcionalidade e interesse público, nos termos do art. 37, IX da CF/88, a realizar a contratação de um carcereiro para atendimento da cadeia pública estadual localizada na sede da Comarca, Município de Piedade de Ponte Nova.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo será realizada por período de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período, não podendo ultrapassar o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, observado a remuneração mensal de até R$ 450,00 (quatrocentos cinqüenta reais).

Art. 3°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação mútua com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Polícia Civil, associações civis sem fins lucrativos sediadas no Município e demais órgãos da administração direta e indireta da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 31 de outubro de 2007.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner